

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
“REATTO & FRANZ LTDA”
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento comercial e na melhor forma de direito, os baixos-assinados Sr. VANDERLEI FRANZ, brasileiro, Casado pelo regime Comunhão Universal de Bens, empresário, data de nascimento em 10/05/1978, residente e domiciliado na Rua Erechim nº. 121, Centro, CEP-85670-000– Salto do Lontra - Pr. portador da Rg. 6.501.619-2-SSP-Pr. e CPF. nº.031.238.799-76, e Sr. BRUNO REATTO NETO, brasileiro, Casado pelo regime comunhão universal de Bens, empresário, nascimento em 14/12/1987, residente e domiciliado na Av. Vereador Guilherme Leandro nº. 550, Centro, CEP-85635-000, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná portador da Célula de Identidade Rg. Nº. 8.151.449-6-SSP/Pr. inscrito no CPF sob o nº. 047.029.559-77; e têm entre si justo e contrato constituir uma sociedade empresarial, sob a forma de sociedade limitada, nos termos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial “**REATTO & FRANZ LTDA**” e terá sede e domicílio na Av. Iguazu nº. 845, Sala 02, Bairro Centro, CEP 85.635-000, Nova Esperança do Sudoeste– Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade terá por objeto o ramo de comercio varejista do vestuário e acessórios, tecidos, artigos de cama, mesa e banho, artigos de armarinhos, calçados, artigos esportivos e outros artigos de uso pessoal e doméstico.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciará suas atividades em 20 de Maio 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	CAPITAL(R\$)
Vanderlei Franz	100.000	100.000,00
Bruno Reatto Neto	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá a BRUNO REATTO NETO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessa-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2016 13:39 SOB Nº 41208391197.
PROTOCOLO: 163039089 DE 19/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600465453. NIRE: 41208391197.
REATTO & FRANZ LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
"REATTO & FRANZ LTDA"
CONTRATO SOCIAL

rios à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente .

§1.º- Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reunião e assembléia em qualquer situação prevista na legislação civil, consoante a faculdade exarada no Artigo 70 da Lei complementar nº. 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado sem outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

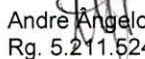
Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra-Pr. para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

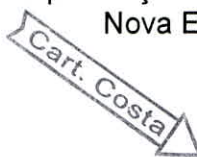
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR. 12 de Maio de 2016

Testemunhas

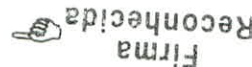

Luiz Spada
Rg.1.426.691-PR


Andre Angelo Spada
Rg. 5.211.524-8. PR.




Vanderlei Franz


Bruno Reatto Neto



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2016 13:39 SOB Nº 41208391197.
PROTOCOLO: 163039089 DE 19/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600465453. NIRE: 41208391197.
REATTO & FRANZ LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo Nº: 3edlc.9DvkX.q0ySS Controle: dd48x.MJoS
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço a firma por VERDADEIRA de BRUNO REATTO NETO.

Nova Esperança do Sudoeste-PR, 17 de Maio de 2016
Em Testemunho _____ da Verdade.

PATRICIA ANTONELO - ESCRIVENTE
Serviço Distrital

Tabellionato de Notas e Registro Civil

Sebastião Salécio Costa - Tabellião

Marli Scharf Costa - Tabellião Substituto

Diogo Afonso Bonin - Escrevente

Patricia Antonelo - Escrevente

Nova Esperança do Sudoeste - PR
Fone (46) 3546-1176 - Av. Iguaçu, 508 - CEP 85625-000

Tabellião e Oficial de Protestos
Comarca de Salto do Lontra - Paraná

Selo Nº: bUXoc.9Dokt.HLAKW Controle: UJW2.DZ0S
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço a firma por VERDADEIRA de VANDERLEI FRANZ
6873.

Dou fé
SALTO DO LONTRA 17 de Maio de 2016
Em Testemunha _____ da Verdade.

SANDRO LUIZ LASTA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Tabellião A. Veronaze
TABELIÃO
Tabellião Veronaze
TABELIÃO SUSST
Comarca de
Salto do Lontra

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2016 13:39 SOB Nº 41208391197.
PROTOCOLO: 163039089 DE 19/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600465453. NIRE: 41208391197.
REATTO & FRANZ LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br